



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 00120/2021/SEFAZ**  
**PUBLICADA NO DO-e/SEFAZ DE 03.09.2021**

**Determina sobre o acesso à rede corporativa da SEFAZ-PB de microcomputadores, como notebooks tablets ou desktops, de propriedade de empresa contratada pela SEFAZ/PB.**

João Pessoa, 2 de setembro de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, bem como nos incisos III e XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017, e

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de regras, visando à proteção e segurança de equipamentos e sistemas de informática utilizados, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que os microcomputadores, como notebooks tablets ou desktops, de propriedade de empresa contratada pela SEFAZ/PB, mediante autorização do Subgerente de Operações da GTI, poderão ter o acesso liberado à rede corporativa da SEFAZ-PB desde que atendidos aos seguintes requisitos/orientações:

I - O Sistema Operacional utilizado deverá ser Windows 10, sempre atualizado, em sua última versão estável;

II - Manter o Software antivírus atualizado, em sua última versão estável, comprovando a execução de verificações semanais;

III - Não instalar ou usar softwares não homologados pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTI da SEFAZ/PB.

**Art. 2º** Em caso de ocorrência de incidentes envolvendo os equipamentos em questão, a Contratada se responsabilizará integralmente pelos danos causados à SEFAZ/PB, e deverá arcar com todos os custos necessários para o reestabelecimento imediato de sistemas e serviços que tenham sido

afetados.

**Art. 3º** Em caso de vazamento de dados, decorrente do uso dos citados equipamentos, a Contratada assumirá toda a responsabilidade pelos danos causados, em conformidade com dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD).

**Art. 4º** A SEFAZ/PB poderá, a qualquer momento, cassar a referida autorização tanto em equipamentos individuais ou de todo o conjunto da empresa contratada.

**Art. 5º** A SEFAZ/PB não se responsabiliza por atualizar, manter ou prestar suporte técnico aos referidos equipamentos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Marialvo Laureano dos Santos Filho**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Assinado eletronicamente)